COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Súmula: Parecer ao Anteprojeto de Lei nº 038/2021, que "altera a Lei Municipal nº 1.394/2021, dispondo sobre nova nomenclatura e regulamentação do Conselho Municipal de defesa do meio ambiente e saneamento (CONDEMAS) e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Anteprojeto de Lei nº 038/2021, que "altera a Lei Municipal nº 1.394/2021, dispondo sobre nova nomenclatura e regulamentação do Conselho Municipal de defesa do meio ambiente e saneamento (CONDEMAS) e dá outras providências". Encontra-se acompanhado do ofício nº 121/2021, da Mensagem do Senhor Prefeito Municipal.

De autoria do Chefe do Executivo Municipal de Itaúna do Sul, a matéria é oportuna e merece ser discutida por esta Comissão.

O parecer jurídico sugeriu alguns esclarecimentos em relação à fiscalização da movimentação financeira do FUNMAIS, e sobre a eleição e composição do CONDEMAS.

O anteprojeto de Lei nº 038/2021 foi lido no expediente da 21ª sessão ordinária, realizada em 02 de agosto de 2021, e encaminhada para essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Passo à análise.

II- ANÁLISE

De acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 47, inciso IV, o Chefe do Executivo é autorizado por lei a propor a matéria para votação e discussão.

Sendo assim, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto de lei foi proposto pelo Chefe do Executivo, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal por ser de interesse local.

Sobre o mérito da matéria, trata-se de algo oportuno, uma vez que busca alterar a nomenclatura do CONDEMAS – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente para COMSABAIS – Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Itaúna do Sul para, sob a justificativa de alterar sua composição, conforme se verifica pela leitura dos artigos.

Na Mensagem do Senhor Prefeito Municipal consta a justificativa para as alterações dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 1.394 de 2021. Uma das razões para alterar os artigos da lei municipal é demonstrar a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento dentro da própria lei, e não por meio de decreto do Senhor Prefeito. Na atual redação o artigo 12 menciona que a composição do COMSABAIS será estabelecida pelo Senhor Prefeito por meio de decreto, já a nova redação do artigo 12, que consta no presente anteprojeto de lei nº 038/2021 descreve a composição do CONDEMAS que será formada por 02 representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante da área de saneamento, 01 (um) representante da área produtiva, associações rurais ou associações comunitárias e 01 (um) representante de entidade ligada ao meio ambiente ou instituição de ensino e pesquisa, cujo presidente será eleito por meio dos votos desses representantes, dentre um deles.

Apesar de constar na Mensagem do Senhor Prefeito Municipal que os objetivos do meio ambiente e do saneamento básico serão unificados, tal posicionamento não foi alterado, pois a Lei Municipal já prevê essa unificação e, com a nova redação, continuará prevendo tal unificação de objetivos entre o meio ambiente e o saneamento básico.

Outrossim, a presente proposição busca designar como gestor do FUNMAIS o Senhor Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Emprego, conforme prevê o art. 13, do anteprojeto de lei nº 038/2021 e não mais o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Itaúna do Sul. As movimentações bancárias do FUMMAIS serão realizadas com autorização do Senhor Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Emprego e do Tesoureiro Municipal com a supervisão do CONDEMAS. Na antiga redação as movimentações bancárias do FUNMAIS eram realizadas apenas pelo Tesoureiro e pelo Presidente do COMSABAIS. Assim, a nova redação trouxe mudou a forma de realizar as movimentações financeiras do FUNMAIS pois continua sendo feita por 2 pessoas, mas agora será fiscalizada por uma terceira pessoa. O presidente do COMDEMAS não participará diretamente das movimentações bancárias, mas sim fiscalizando as movimentações bancárias que forem feitas

pelo Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Emprego e pelo Tesoureiro Municipal.

E por fim, o presente anteprojeto de lei nº 038/2021 também prevê as competências do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento descritas no art. 14, como propor a Política Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, colaborar na elaboração anual do Plano Municipal de Ações em Meio Ambiente e Saneamento Básico, avaliar e aprovar as proposições para p Plano Plurianual e participar da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, dentre outras

Quanto as eventuais lacunas ou buracos observados pela Procuradoria Jurídica em relação a redação da presente propositura sobre eventuais empates na eleição para Presidente do COMBAS ou sobre a omissão de eventuais gastos administrativos em manter tal órgão, poderão ser regulamentados por meio de Decreto do Senhor Prefeito Municipal ou sofrer nova alteração na Lei Municipal nº 1.394 de 2021, caso no futuro haja conflitos, sendo desnecessário, para o momento, eventuais emendas.

Quanto à técnica legislativa, o projeto de lei reveste-se de boa técnica, linguagem e forma, para adentrar ao ordenamento jurídico municipal.

Assim, não existe razão legal para impedir a sua aprovação, sendo sua técnica legislativa perfeita, nos termos da Lei Orgânica do Municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de disciplina legal, jurídica e boa técnica legislativa. Por este motivo, **voto pelo acolhimento da proposição.**

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2021.

Vereador LUCIANO DOS SANTOS

Relator

IV – VOTO DA COMISSÃO

Reunida a Comissão, presentes o Senhor Presidente em exercício da comissão, Silvio de Mazzi dos Santos, o Senhor Relator Luciano dos Santos e o Senhor Membro, Valdeir Aparecido Laureano, votaram favoravelmente pelo parecer do relator.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2021.

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador LUCIANO DOS SANTOS
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador VALDEIR APARECIDO LAUREANO
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final